



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 063/2018

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a **CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE (COL)**, visando à proteção social e o fortalecimento de vínculos familiares.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado, por força do artigo 77 do Decreto 9163/2018, pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **CÍRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 96.760.238/0001-22, com sede à Rua Primeiro de Março, nº 777, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **COOPERADO**, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Maria de Fátima Pranke, inscrita no CPF nº 205.904.230-53, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e decreto municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração celebrado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem como objetivo a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes residentes em São Leopoldo, na faixa etária de 04 a 17 anos, 11 meses e 30 dias, com base nas legislações e orientações técnicas vigentes, cujas famílias sejam referenciadas e encaminhadas por serviços específicos da rede socioassistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, dos Públicos II (com idade entre 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias) e III (de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias), que serão atendidas em dois núcleos da seguinte forma:

- a) 80 (oitenta) metas na Casa da Criança e do Adolescente (CCA) – Núcleo Paim, sito à Rua Alfredo Gerhardt, 891, Vicentina, nesta cidade;
- b) 70 (setenta) metas na Casa da Criança e do Adolescente (CCA) – Núcleo Feitoria, sito à Rua Rodolfo Muller, 1604, Cohab Feitoria, nesta cidade.

com vista a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o plano de trabalho, parte integrante deste termo.

2.2 A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á com às inclusões e desvinculações de usuários no serviço, respeitando-se a execução de 100% da totalidade das metas firmadas e a porcentagem mínima de 70% de frequência mensal dos usuários incluídos.

2.3 Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento diferenciado, a participação da criança/adolescente poderá ser inferior a 70%, desde que justificado pela OSC, através da apresentação de Plano de Atendimento Individual e/ou de Relatórios de Atendimento em Rede.

2.4 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá nos seguintes endereços à Rua Alfredo Gerhardt, 891, Vicentina, e Rua Rodolfo Muller, 1604, Cohab Feitoria, ambas nesta cidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Cada meta atendida, prevista neste termo, corresponde ao pagamento de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) ao mês, para o atendimento de 150 crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de trabalho previamente aprovado;
- b) Analisar e aprovar ou reprovando as prestações de contas da OSC mediante emissão de parecer, conforme Decreto municipal nº 9163/2018;
- c) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- d) Através da Comissão de monitoramento e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC's e a Secretária de Desenvolvimento Social qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.
- e) reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento, formação e avaliação contínuas do trabalho em rede, com a participação das executoras do serviço e direções dos CRAS;

4.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar a pareceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e equipe técnica da secretaria gestora.
- b) Utilizar o recurso previsto exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- d) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade trimestral e na forma referida no Decreto nº 9163/2018 e Edital específico;
- e) Restituir, o Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - I - Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
 - II - Quando não for executado o objeto da avença;
 - III - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final; e
 - IV - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;



i) Manter quadro técnico capacitado, conforme Plano de trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;

j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;

k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos de dívida pública;

l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração.

m) Manter controle de frequências dos beneficiários, disponibilizando-os ao Município a qualquer tempo, a fim de comprovar o número de metas realizadas, bem como seguir os instrumentos de monitoramento descritos no Edital 01/2018 da Secretaria de Desenvolvimento Social;

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a OSC, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, a quantia de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) mensais;

5.2 O repasse mensal ficará vinculado ao número de metas comprovadas.

5.3 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme abaixo discriminado, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

* Conta para depósito:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0185-6

Conta: 28390-8

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá a OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos:

a) **Eixo convivência social** – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território;

b) **Eixo direito de ser** – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolecer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

- c) **Eixo participação** – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

5.5 Os usuários participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS ou equipamentos de Proteção Social Especial de média ou alta complexidade, bem como inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1 O montante mencionado na cláusula quinta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ana Paula da Rosa Moreira, Diretora da Proteção Social Básica, como Gestora do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

7.2 A OSC indica a Sra. Maria de Fátima Pranke, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

7.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas no Decreto nº 9163/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02.00 – Diretoria de Proteção Social Básica

Projeto Atividade: 12.02.08.243.0043.2164 – Rede Socioassistencial Básica

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2318 – SCFV

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto nº 9163/2018, com as seguintes especificações:

a) A prestação de contas deverá ser encaminhada trimestralmente, de forma física e digital, segundo formalismo descrito no artigo 60 do Decreto nº 9163/2018, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido, e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

qualquer momento, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

c) As despesas deverão ser comprovadas mediante Notas Fiscais originais e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, (o qual deverá vir acompanhada de comprovante de recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;

d) A OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;

e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

f) será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPÇÃO DO REPASSE

10.1 Poderão os repasses serem suspensos em razão de glosa na prestação de contas;

10.2 A alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeita às sanções;

10.3 Nas hipóteses acima caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência e execução de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

12.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º, da Lei Federal nº 13.204/2015.

12.3 Os bens que por ventura poderão vir a ser adquiridos e remanescentes da parceria serão, ao final, doados a OSC partícipe deste termo de fomento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

13.2 A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;

13.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros, em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

13.4 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.5 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter cível, trabalhista, previdenciário ou penal) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

13.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas;

13.7 Aos casos omissos aplica-se o decreto nº 9163/2018, e as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

14.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, 31 de dezembro de 2018.


SRA. ÂNGELA MACHADO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

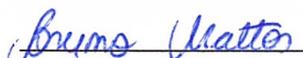

SRA. MARIA DE FÁTIMA PRANKE

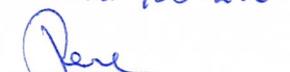
Presidente/Diretor da OSC


SRA. ANA PAULA DA ROSA MOREIRA

Dir. Proteção Social Básica da
Secretaria de Desenvolvimento Social

Testemunhas:


CPF 032.455.230-09


CPF 522.910.050-53



PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 063/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ary José Vanazzi, com interferência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **Município**, e o CIRCULO OPERÁRIO LEOPOLDENSE, na Rua Primeiro de Março, nº 777, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inscrito no CNPJ , sob o nº 96.740.238/0001-22, neste ato representada por sua Coordenadora Executiva, Sra. Maria de Fátima Pranke, inscrita no CPF nº 205.904.230-53, celebram o presente, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 9163/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por um erro formal de digitação, constou erroneamente no preâmbulo, o CNPJ errado, onde lê-se "... inscrito no CNPJ nº 96.760.238/0001-22...", **deve constar** "... inscrito no CNPJ nº 96.740.238/0001-22".

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas, não alteradas por este instrumento, ficam ratificadas. E por estar justo e de acordo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Leopoldo, 07 de janeiro de 2019.

Ângela Machado

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social